IV - Para instituição voltada a estudo, pesquisa e formação política:
a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNJP) que comprove objetivos estatutários voltados a estudo, pesquisa e formação política
b) Comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;
c) Para o caso de instituição voltada a formação política, comprovação de atividades como seminários, fóruns, debates, cursos.
d) Carta de Indicação do candidato e delegados
V- Para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:
a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;
b) Carta de Indicação do candidato e delegados;
c) Registro válido no CMDCA.
VI - Para as instituições e organizações representativas de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;
a) No caso de órgão ou conselho de classe, carta com indicação de profissional candidato e delegados
b) No caso de associações representativas, cópia do Estatuto Social e CNPJ que demonstrem dentre os objetivos estatutários a defesa de direitos e a atuação em áreas de atendimento ou defesa de direitos de crianças e adolescentes e carta de indicação de candidato e delegados.
VII - Representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis (Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços das políticas sociais básicas, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos como associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social).
a) No caso de associações de moradores e de pais e mestres, estatuto social que demonstre seus objetivos estatutários a defesa de direitos de indivíduos ou grupos, bem como ata de indicação dos delegados e candidato.
b) No caso de movimentos sociais, redes, fóruns, além da comprovação de atuação no território há pelo menos dois anos, deverá comprovar documentalmente sua efetiva atuação nesse período, bem como ata e lista de presença que comprove a legitimidade da indicação de candidato e delegado.
c) No caso de conselhos gestores de serviços públicos e pastorais deverá ser apresentado ata ou outro documento que comprove a existência do colegiado e a representação indicada bem como carta de indicação dos delegados e candidato.
d) No caso de usuários adolescentes de equipamentos públicos (Escolas, UBS´s, CRAS´s, etc), bem como organizações estudantis apresentação de Carta de Indicação do candidato e delegados.
Art. 10. A posse da Gestão 2020-2022 está prevista para ocorrer no dia 10 de fevereiro de 2020, em horário e local a serem definidos.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Jundiaí, 13 de setembro de 2019.
A Comissão Eleitoral
CMDCA de Jundiaí

EDITAL Nº 17 13 DE SETEMBRO DE 2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PLENÁRIA MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUNDIAÍ BIÊNIO 2020/2022.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Jundiaí, constante ao deliberado em plenária do dia 13 de setembro e nos termos do que dispõem a Lei Municipal nº 8.355 de 17 de dezembro de 2014 e o Decreto Municipal nº 26.413/2016, **CONVIDA** representantes da sociedade civil que serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos dois anos e que tenham por objetivos:
I – O **atendimento** às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
II – O **assessoramento ou assessoria técnica**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças ou prestem assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
III – A **defesa e garantia de direitos**: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
IV - A representação de **trabalhadores e profissionais** de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
V - A representação de **usuários dos serviços** por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis. Vagas: 02 (Titulares) e 02 (Suplentes).
a - Para cada segmento indicado neste artigo, serão eleitos dois titulares e dois suplentes, por ordem direta de votação, sendo vedado a uma mesma entidade, movimento ou organização concorrer por mais de um segmento.
b - As vagas serão preenchidas pelo segmento com maior número de votos quando da ausência de candidaturas para quaisquer dos segmentos.
c - O titular e o suplente de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes daquele segmento.
d - Os membros do CMDCA exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, desde que no mesmo segmento que representa, podendo ser substituído a qualquer tempo.
e - Os membros do CMDCA, durante o seu mandato, deverão participar ativamente das reuniões, das atividades do Conselho, bem como estar inseridos nas comissões de trabalho.
f - Para efeito de recondução, considera-se o exercício efetivo da função de membro do CMDCA por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.
g - Um conselheiro ou entidade que já tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes não poderá participar do processo eleitoral enquanto candidato para um terceiro mandato seguido, mesmo que representando outra entidade e/ou segmento.
h - O tempo de impedimento do conselheiro ou entidade será proporcional a um mandato.
i - Os Conselheiros não serão remunerados por suas atribuições e são considerados agentes públicos nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sendo suas funções consideradas de interesse público relevante.
j - O suplente substituirá o titular em caso de ausência ou impedimento.
k - É vedada a escolha de representante da sociedade civil que possua vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com o Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho na qualidade de representante e conselheiro, à exceção do vínculo de trabalhador de entidade de atendimento da rede complementar do SUAS/SUS Jundiaí.
Plenária de eleição de representantes da Sociedade Civil no CMDCA de Jundiaí, conforme Resolução nº 138 de 13 de setembro de 2019, será realizada em:

Dia: 24 de Janeiro de 2020
Horário: 08h30
Local: Auditório da Biblioteca Municipal - Avenida Dr. Cavalcanti, nº 396, Vila Arens Jundiaí/SP
Programação da Plenária
08h30: Lista de presença
09h00: Abertura
09h30: Início do pleito
10h30: Divulgação dos resultados
11h30: Divulgação da data da primeira reunião

Observações:
1 - Das inscrições: A inscrição dos candidatos e eleitores será realizada de 29 de outubro de 2019 a 10 de dezembro de 2019, devendo obrigatoriamente ser feita através de formulário próprio disponível no site do CMDCA cmdca.jundiai.sp.gov.br e encaminhamento dos documentos necessários para cada segmento, relacionados no art. 5º deste Edital.
1.1. O envio do formulário e de todos os documentos poderá ser feito através do site: cmdca.jundiai.sp.gov.br ou pessoalmente na Secretaria Executiva do CMDCA localizada à Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro - Jundiaí, no horário das 13h às 17h.
1.2. A publicação do deferimento das inscrições será até o dia 20 de dezembro de 2019. No caso de recurso, este terá seu resultado publicado até o dia 27 de dezembro de 2019.
1.3. Os formulários e as orientações para a inscrição serão disponibilizados na Secretaria Executiva e no site do CMDCA cmdca.jundiai.sp.gov.br
2 - Dos Recursos: Caberá recurso à Comissão Eleitoral do indeferimen-

to da inscrição, pessoalmente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação, que se dará por via eletrônica através da Imprensa Oficial do Município ou por publicação no site do CMDCA. O recurso deverá ser endereçado à comissão de eleição, por meio de protocolo perante à Secretaria Executiva localizada na Rua Senador Fonseca, nº 605, Centro - Jundiaí/SP e deverá ser deliberado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3. Das indicações: Caberá a cada organização indicar até 3 (três) delegados, podendo apenas 1 (um) ser candidato à vaga no CMDCA para o processo eleitoral, respeitando-se os critérios definidos na Lei Municipal nº 8.355/2014.

4. Da Eleição:

4.1. A plenária será aberta à população, porém só poderão votar e ser votados os inscritos através dos segmentos, previamente até 10 de dezembro de 2019, nos termos deste Edital.

4.2. Os suplentes de cada segmento serão escolhidos pelos demais representantes daquele segmento.

4.3.O candidato e os delegados terão direito a 2 (dois) votos cada.

4.4. Em caso de empate, a nova eleição será entre os candidatos empatados e os delegados do respectivo segmento, os quais terão direito a 1 (um) voto cada. Em caso de novo empate, fica eleito o candidato de maior idade.

5. Das vedações:

5.1. Fica, ainda, vedada, na composição do CMDCA, a participação de:

a) Representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;

b) Representantes de órgãos de outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na comarca;

c) Conselheiros tutelares no exercício de suas funções.

6. Dos Documentos necessários para a realização das inscrições:

6.1. Para as entidades/organizações de atendimento:

a) Carta de Indicação do candidato e delegados;

b) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;

c) Registro valido no CMDCA.

6.2. Para as organizações de assessoramento:

a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças;

b) Carta de Indicação do candidato e delegados;

c) Registro válido no CMDCA.

6.3. Para as organizações de assessoria técnica:

a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre prestar assessoria técnica, financeira ou política a movimentos sociais, grupos populares e de usuários com vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

b) Carta de Indicação do candidato e delegados;

c) Registro válido no CMDCA.

6.4. Para instituição voltada a estudo, pesquisa e formação política:

a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNJP) que comprove objetivos estatutários voltados a estudo, pesquisa e formação política

b) Comprovação de produção científica sobre o tema da criança e adolescente, bem como de participação em eventos como fóruns de debates, seminários e comissões específicas;

c) Para o caso de instituição voltada a formação política, comprovação de atividades como seminários, fóruns, debates, cursos.

d) Carta de Indicação do candidato e delegados.

6.5. Para instituição voltada para a defesa e garantia de direitos:

a) Constituição da pessoa jurídica (Estatuto Social e CNPJ) que demonstre exercer de forma continuada, permanente e planejada, prestação de serviços, execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

b) Carta de Indicação do candidato e delegados;

c) Registro válido no CMDCA.

6.6. Para as instituições e organizações representativas de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

a) No caso de órgão ou conselho de classe, carta com indicação de profissional candidato e delegados

b) No caso de associações representativas, cópia do Estatuto Social e CNPJ que demonstre dentre os objetivos estatutários a defesa de direitos e a atuação em áreas de atendimento ou defesa de direitos de crianças e adolescentes e carta de indicação de candidato e delegados.

6.7. Representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis (Serão considerados representantes de usuários pessoas vinculadas a programas, projetos, serviços das políticas sociais básicas, organizadas sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos como associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política e social).

a) No caso de associações de moradores e de pais e mestres, estatuto social que demonstre seus objetivos estatutários a defesa de direitos de indivíduos ou grupos, bem como ata de indicação dos delegados e candidato.

b) No caso de movimentos sociais, redes, fóruns, além da comprovação de atuação no território há pelo menos dois anos, deverá comprovar documentalmente sua efetiva atuação nesse período, bem como ata e lista de presença que comprove a legitimidade da indicação de candidato e delegado.

c) No caso de conselhos gestores de serviços públicos e pastorais deverá ser apresentado ata ou outro documento que comprove a existência do colegiado e a representação indicada bem como carta de indicação dos delegados e candidato.

d) No caso de usuários adolescentes de equipamentos públicos (Escolas, UBS´s, CRAS´s, etc), bem como organizações estudantis apresentação de Carta de Indicação do candidato e delegados.

7. São atribuições a serem desenvolvidas pelos conselheiros do CMDCA, durante o mandato, para o bom desempenho de suas funções:

7.1. Assiduidade nas reuniões, que ocorrem, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês e extraordinariamente, por deliberação da Mesa Diretora ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante na pauta de convocação;

7.2. Participação ativa nas atividades do Conselho;

7.3. Colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

7.4. Divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;

7.5. Contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

7.6. Atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e adolescência, indicadores socioeconômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de Jundiaí;

7.7. Colaboração com o Conselho no exercício do controle social;

7.8. Atuação articulada com seu suplente e sintonia com sua entidade ou Secretaria;

7.9. Desenvolvimento de habilidades em negociação e prática de gestão intergovernamental;

7.10. Estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;

7.11.Aprofundamento do conhecimento e do acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política para criança e adolescente;

7.12. Atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores socioeconômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e cofinanciamento;

7.13. Aprimoramento do conhecimento “in loco” da rede pública e privada de serviços voltados à criança e adolescente;

7.14. Atualização sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para contribuir com a construção da cidadania e proteção integral da criança e do adolescente;

7.15. Acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

8. O Conselheiro perderá o mandato no caso de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas injustificadas, bem como nas demais hipóteses previstas no art. 18 da Lei nº 8355 de 2014.

9. A posse para a Gestão 2020-2022 está prevista para ocorrer no dia 10 de fevereiro de 2020, em horário e local a serem definidos.

10. Este Edital segue as regras estabelecidas na Resolução CMDCA nº 138/2019, deliberado e aprovado pela plenária em reunião realizada em 13 de setembro de 2019.

Jundiaí, 13 de setembro de 2019

A Comissão Eleitoral

Resolução nº138 de 13 de setembro de 2019